



PARECER Nº 75/2022

Processo Administrativo nº 43/2022

Dispensa por Limite 33/2022

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e demais insumos, como papel toalha interfolhado, copo descartável para água, limpador de gel, entre outros, para utilização neste Legislativo.

RELATÓRIO

Aportou nesta controladoria no dia 01 de Agosto de 2022, o presente processo físico com “69” folhas numeradas.

Trata-se de processo licitatório para “Aquisição de materiais de limpeza, higiene e demais insumos, como papel toalha interfolhado, copo descartável para água, limpador de gel, entre outros, para utilização neste Legislativo”, sendo que houve a expedição da requisição nº 47/2022, assinada pelo servidor de provimento efetivo Licionil Degene dos Santos, ocupante do cargo de Agente de serviços gerais, conforme documento à folha “02”, datado de 19 de Maio de 2022.

A comissão de Licitações fez levantamento do preço para os itens previstos na requisição, conforme documentos encartados às folhas “2 até 44”, e resumo às folhas “45 e 46” e obteve o seguinte resultado:

Itens	Terrão Comercio	Clamima	Ricardo	Campo Verde	Condomínio Express
Papel Toalha	338,80	362,24	222,00		336,00
Copo descartável	210,00				208,00
Limpador gel			37,56	47,74	37,00
Sabão em pó	42,70	33,80	43,85	19,95	19,00
Sabão em pedra	25,60	28,90	27,02	29,40	24,60
Aromatizante floral	12,80	10,13	3,88	10,90	7,00
Aromatizante talco	12,80	10,13		10,90	3,00
Valor Total	642,70	445,20	334,31	118,89	634,60
Contato	Patrícia	Cristiane	Rafaela	Webmail	Vanessa
Folha	11	25	18	03	33

Ainda na fase interna, após ser feita a pesquisa de mercado foi sugerida a contratação por dispensa de licitação por limite do presente certame, em observância do artigo “24” inciso “II” da Lei 8.666/93.

Houve a manifestação da Diretoria Financeira indicando a existência de verba orçamentária para suportar a presente contratação, conforme documento à folha “48”; a Comissão Permanente de Licitações, emitiu posicionamento pela dispensa de licitação no dia 07 de Junho de 2022, conforme documento às folhas “49 e 50”; não houve a manifestação da Procuradoria Jurídica no presente procedimento; o ato foi homologado pelo Sr. Presidente deste Poder Legislativo e Ordenador de Despesas no dia 09 de Junho de 2022, conforme documento à folha “51” nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

São Paulo

Controladoria Interna

Parecer nº 75/2022 Processo nº 43/22 Dispensa Por Limite 33/22

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA Processo nº 043/2022– Modalidade Dispensa por Limite nº 33/2022, Menor Preço; Objeto da Licitação: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e demais insumos, como papel toalha interfolhado, copo descartável para água, limpador de gel, entre outros, para utilização neste Legislativo. Empresa Vencedora: Condomínio Express – Comercio e locação de bens móveis Ltda. Valor Total R\$ 634,60 Várzea Paulista, 09 de Junho de 2022.

Foram juntadas ao presente processo as certidões negativas: a) Municipal; b) Estadual; c) Federal; d) Trabalhista; e) FGTS; f) Falências junto ao TJSP; e g) impedimentos junto ao TCESP.

Houve a autorização para contratação conforme documento à folha “52”, datado de 09 de Junho de 2022. Foi emitida a Nota de Reserva nº “110” no dia 09 de Junho e na mesma data foi emitido a Nota de Empenho nº “207”.

Houve a emissão da DANFE nº “56.414” no dia 09 de Junho de 2022, tendo ocorrido a liquidação nesta mesma data, e a quitação foi feita na forma aprazada.

A ratificação dessa dispensa foi publicada na Imprensa Oficial do Município, nº “598” do dia 13 de Junho de 2022, na página “9”, bem como foi disponibilizada no sitio eletrônico deste Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se que houve a requisição do serviço, houve a pesquisa de preços, houve a indicação por parte da Comissão de Licitação para a contratação através de dispensa por limite; houve a manifestação da Diretoria Financeira quanto a existência de dotação orçamentária; não houve a manifestação da Procuradoria Jurídica no presente processo; houve a ratificação da dispensa por parte do ordenador de despesas; houve o prévio empenho, e o pagamento foi feito na forma aprazada.

Portanto o parecer é pela regularidade do presente procedimento, pois o entendimento é de que, o mesmo está de acordo com a legislação e orientações dos Tribunais vigentes.

Várzea Paulista, 02 de Agosto de 2022.

WALTER WACHEISK DE SOUZA

Controlador Interno